



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2020/0156

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **MANROLAND DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para o equipamento Impressora Roland 700 (Tipo R 708 3B, nº de série 31702 B, ano de fabricação 2005) da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MANROLAND DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua das Figueiras, 474, 3º andar, Bairro Jardim, Santo André/SP, CEP: 09080-300, telefone nº (11) 4903-9200, e-mail: evelyn.yuri@manrolandsheetfed.com, CNPJ-MF nº 10.825.907/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO SÉRGIO RAIMUNDO, CI. 16.221.497-2, CPF nº. 093.473.098-93, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 129/2020, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.117032/2020-77, do Processo nº 00200.004237/2020-65, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.115698/2020-91, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para o equipamento Impressora Roland 700 (Tipo R 708 3B, nº de série 31702 B, ano de fabricação 2005) da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI- comprovar que possui ferramentas de diagnóstico compatível com o equipamento Modelo R708 3B P 4/4, ano 2005, atualmente presente no parque gráfico do SENADO, incluindo os seguintes componentes, a saber:

a) Rodimo Software (software de diagnóstico), Parafin Software (software de instalação, manutenção e parametrização de inversores e conversores), medidor de tensionamento de correias, dispositivos de regulação de *transfers* e reversão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em até 7 dias corridos após a intervenção, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo, no mínimo, as seguintes informações: horário de início do procedimento, horário de término do procedimento, sistemas verificados, problemas encontrados, correções efetuadas, peças trocadas, custo de peças trocadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste contrato, compreendendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato e conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de manutenção deverão ser realizados nas dependências da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), em Brasília-DF, localizada à Via N2, Bloco 8, CEP 70.165-900, preferencialmente em horário comercial, de 8h às 18h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se manutenção preventiva a série de procedimentos visando impedir a ocorrência de quebras e defeitos no equipamento, que garanta o seu contínuo funcionamento, incluindo as intervenções de correção cuja necessidade seja identificada pelo técnico no decorrer da avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Inspeção com manutenção preventiva e corretiva, Item 1, deverá ser realizada obrigatoriamente no início do contrato, abrangendo a verificação completa do equipamento, conforme preconizado pela fabricante, nos termos do detalhamento do Anexo 2 do edital.

I- Essa intervenção inicial deverá ter uma duração mínima de 224 (duzentas e vinte e quatro) horas (distribuídas em quantos técnicos forem necessários);

II- O prazo de garantia do serviço de manutenção preventiva, realizada junto à inspeção anual, é de 90 (noventa) dias e qualquer defeito apresentado pelo equipamento, neste período que devesse ter sido prevenido ou sanado durante a manutenção programada, deverá ser corrigido pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o SENADO, salvo custo com eventual reposição de peças.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se manutenção corretiva a série de procedimentos visando ao reparo do equipamento com funcionamento parcial ou fora de funcionamento em decorrência de falha inevitável de seus componentes, seja por conserto, seja por substituição de peças, incluindo todas as intervenções necessárias para que o equipamento retorne às normais condições de uso.

I- Considera-se inevitável a falha cuja detecção não seja possível por meio da manutenção preventiva.

PARÁGRAFO QUINTO – As manutenções corretivas serão solicitadas pelo gestor do contrato sempre que necessário, indicando-se detalhadamente prazo de atendimento, descrição do problema detectado e todas as informações que se fizerem pertinentes.

I- O prazo para diagnóstico *in loco* de problemas apresentados pelo equipamento será de até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formulada pelo gestor;





SENADO FEDERAL

II- O prazo para correção *in loco* de problemas apresentados pelos equipamentos será de até 2 (dois) dias úteis a contar do primeiro atendimento de diagnóstico.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os insumos, equipamentos e ferramentas necessárias para executar os serviços presenciais de manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA. À exceção daquelas que eventualmente demandem reparo ou troca a serem realizadas nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de necessidade de substituição ou conserto de peças, a CONTRATADA apresentará para análise do gestor, em até 1 (um) dia útil após a visita de diagnóstico, orçamento em moeda nacional com indicação do prazo de entrega das peças novas ou recondiçionadas.

I- O referido orçamento deverá vir acompanhado de documento fiscal que comprove que a CONTRATADA pratica os mesmos preços para outros entes públicos ou privados;

II- A ausência do documento fiscal, referido no inciso I, deverá vir devidamente justificado, ocasião em que o gestor do contrato deverá pesquisar no mercado e obter pelo menos três preços que subsidiem sua decisão pelo aceite ou recusa do orçamento apresentado pela CONTRATADA;

III- Por ser equipamento de grande porte e vendas escassas em território nacional em termos quantitativos, pode haver o caso de peças muito específicas nunca terem sido vendidas anteriormente. Para essa situação *sui generis* a CONTRATADA deverá fornecer ao gestor do contrato documento emitido pelo fabricante que ateste essa situação, para que a compra seja realizada sem a exigência de documentos fiscais anteriores. Frise-se que nesta situação a CONTRATADA assume total responsabilidade cível e penal acerca da veracidade das informações ali contidas.

PARÁGRAFO OITAVO – Para aprovação do orçamento, o gestor observará o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do equipamento, levando-se em conta a somatória de intervenções já realizadas durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Em caso de necessidade de substituição ou conserto de peças, o prazo para correção descrito no inciso II do Parágrafo Quinto ficará suspenso até o término do prazo de entrega da(s) peça(s) de reposição indicada(s) no orçamento.

I- O prazo de garantia dos serviços e das peças deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo do objeto;

II- As peças danificadas que venham a ser substituídas pela CONTRATADA deverão ser entregues ao gestor para que seja dada destinação adequada.

III- A CONTRATADA deverá dar destinação correta às peças que, por força de legislação específica, devam ser encaminhadas para descarte especial.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso seja necessário retirar partes do equipamento das dependências do SENADO para execução de serviços de manutenção corretiva, a serem realizados pela CONTRATADA ou por terceiros, a CONTRATADA deverá informar ao gestor, que providenciará autorização para a remoção.

I- As despesas decorrentes da retirada e devolução de partes do equipamento para manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo para a prestação do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

I- Para os fins do item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Efetivada a prestação do serviço, de manutenção, seja preventiva, seja corretiva, o objeto será recebido:

a) Para o Serviço:

I – **Provisoriamente**, imediatamente após a respectiva prestação do serviço pelo órgão fiscalizador, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços; e

II – **Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após averiguação do serviço prestado e do pleno funcionamento dos equipamentos.

b) Para as Peças:

I – **Provisoriamente**, pelo gestor responsável, imediatamente após a verificação de conformidade pelo órgão fiscalizador; e

II – **Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após averiguação do pleno funcionamento das mesmas.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.115698/2020-91, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviço	1	Serviço de inspeção e manutenção preventiva e corretiva, realizada anualmente em datas pré-estabelecidas entre as partes e duração mínima de 224 (duzentas e vinte e quatro) horas, de acordo com o Anexo II do Pregão Eletrônico supracitado. Marca: Manroland.	118.601,00	118.601,00
2	Serviço	4	Serviço de manutenção corretiva, realizado e pago sob demanda, cada um com o mínimo de 16 (dezesesseis) horas de trabalho, contemplando reparos de erros e acompanhamento posterior quanto ao correto funcionamento da máquina. Marca: Manroland.	9.384,00	37.536,00
VALOR TOTAL					156.137,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 156.137,00** (cento e cinquenta e seis mil, cento e trinta e sete reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento (peças e serviço), efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira.

I – O pagamento poderá sofrer glosas decorrentes do não cumprimento do instrumento de medição de resultados detalhados na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a





SENADO FEDERAL

Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador
Nº 1 Apresentar Cronograma da inspeção anual ao gestor





SENADO FEDERAL

Item	Descrição
Finalidade	Prover o gestor com informações necessárias para fiscalização do Contrato
Meta a cumprir	Em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	0,5% (meio por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor do item 1 do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 45% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira.

Indicador	
Nº 2 Atendimento de diagnóstico <i>in loco</i> sob demanda do gestor do contrato, das eventuais manutenções corretivas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir condições adequadas de continuidade de uso dos equipamentos.
Meta a cumprir	2 (dois) dias úteis a contar da solicitação formulada pelo gestor
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor do serviço detalhado no item 2 do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira.

Indicador	
Nº 3 Atendimento de correção <i>in loco</i> sob demanda do gestor do contrato, das eventuais manutenções corretiva apresentando o orçamento das possíveis trocas e ou recuperação de peças	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	2 (dois) dias úteis a contar do atendimento de diagnóstico.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor do serviço detalhado no item 2 do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula





SENADO FEDERAL

	Décima Primeira.
--	------------------

Indicador	
Nº 4 Apresentação dos Relatórios Técnicos de execução dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	7 (sete) dias corridos a contar do término do serviço prestado.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	1% (um por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor do serviço detalhado no item realizado - item 1 ou 2 até o limite de 10 (dez) dias úteis.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 10%, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A verificação das ocorrências por parte do Gestor, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa no pagamento. O valor da glosa será calculado em função do tipo de indicador, de acordo com a tabela abaixo:

Indicador	GLOSA
Tipo 1	0,5% (meio por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor do item 1 do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.
Tipo 2	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor do serviço detalhado no item 2 do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis.
Tipo 3	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor do serviço detalhado no item 2 do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis.
Tipo 4	1% (um por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor do serviço detalhado no item realizado - item 1 ou 2 até o limite de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário





SENADO FEDERAL

do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho n.º 2020NE002624 e n.º 2020NE002625, de 29 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;





SENADO FEDERAL

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente-

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Nona;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

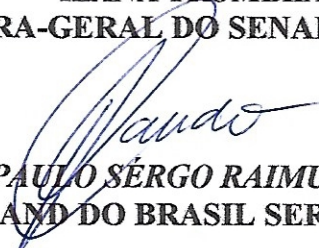
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de ____ de 202__.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


PAULO SÉRGIO RAIMUNDO
MANROLAND DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\MANROLAND - CT NOVO 004237 2020 (PO).docx





O documento foi assinado por:

FELIPE ORSETTI PRADO	06/01/2021 09:06:10	
Alexandre Mattos de Freitas	06/01/2021 11:12:07	
Wanderley Rabelo da Silva	07/01/2021 16:10:32	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.